

**MANUAL OPERATIVO DO  
PROGRAMA DE DEMISSÃO  
VOLUNTÁRIA DA COHAB-CT**

**PDV - 2021**

## **PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - 2021**

### **Cláusula 1ª – DO MANUAL**

O presente Manual apresenta as normas e os procedimentos referentes ao Plano de Demissão Voluntária - PDV 2021.

### **Cláusula 2ª – DA ADESÃO AO PDV 2021**

O empregado interessado em aderir ao PDV 2021 deverá imprimir e assinar o Termo de Adesão (Anexo 1) disponível na intranet, protocolando-o junto ao Departamento Administrativo / Setor de Recursos Humanos – DAD/SERH.

### **Cláusula 3ª – DO PRAZO PARA ADESÃO**

O prazo de adesão ao PDV 2021 será de 20 (vinte) dias, iniciando-se em 08 de novembro de 2021 e encerrando-se em 27 de novembro de 2021.

### **Cláusula 4ª - DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PDV 2021**

Para estar apto à adesão ao PDV 2021, o empregado deverá comprovar, na data do protocolo do pedido, ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade; ou
- b) Possuir mais de 10 (dez) anos de trabalho na Companhia;
- c) Estar aposentado pelo Regime Geral de Previdência;
- d) Em condições de se aposentar pelo Regime Geral de Previdência.

**Parágrafo Primeiro** – O presente PDV abrange todos os cargos efetivos da empresa, porém o aceite está vinculado ao contido na Cláusula 5ª.

**Parágrafo Segundo** - O presente PDV não se aplica aos contratos por tempo determinado, ainda que tenham sido prorrogados.

### **Cláusula 5ª - DA ANÁLISE PRÉVIA**

Os Termos de Adesão serão submetidos à análise do DAD/SERH no que se refere ao preenchimento dos critérios dispostos neste Manual e para análise da possibilidade de dispensa do empregado frente à continuidade de algumas atividades indispensáveis para a

Companhia, levando também em consideração o contido no Parágrafo Segundo da Cláusula 6ª.

**Parágrafo Primeiro** - Estando preenchidos os requisitos das Cláusulas 3ª e 4ª, os Termos de Adesão serão encaminhados à Diretoria Administrativa e Financeira que em conjunto com o Diretor da área em que o funcionário esta lotado analisará a conveniência de aceitação ou não do pedido, levando em consideração fundamentalmente as necessidades operacionais da empresa.

Após, o pedido poderá ser homologado.

### **Cláusula 6ª - DA HOMOLOGAÇÃO**

Não serão homologados os Termos de Adesão dos empregados que, no momento do protocolo, se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) estiverem em gozo de licença previdenciária;
- b) sejam detentores de estabilidade provisória, salvo se apresentar renúncia expressa à estabilidade (Anexo 2), devidamente homologada pelo Sindicato da respectiva categoria profissional;
- c) tenham seu contrato de trabalho suspenso;
- d) tenham sido reintegrados com amparo em medida liminar, aguardando decisão definitiva de mérito;
- e) tenham créditos/débitos em Banco de Horas que não possam ser compensados até o momento do desligamento;
- f) tenham ações judiciais propostas, direta ou indiretamente (via sindicato ou órgão classista) em face da Companhia em andamento, ou com haveres a receber;
- g) estiverem em acúmulo ilegal de cargo, emprego público ou função pública;
- h) estiverem respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar no âmbito da empresa;

**Parágrafo Primeiro** - Tornar-se-á sem efeito a homologação do Termo de Adesão, caso o empregado seja considerado inapto no exame médico demissional.

**Parágrafo Segundo** – Por ocasião da homologação dos Termos de Adesão, caberá ao Departamento Administrativo em conjunto com a chefia imediata o juízo de oportunidade e conveniência da dispensa imediata a fim de evitar eventual inviabilização do

funcionamento de setores essenciais, bem como garantir o atendimento às necessidades técnicas e estruturais de cada unidade de trabalho, mantendo a capacidade de atendimento dos compromissos assumidos pela COHAB-CT.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de haver protocolo de Termos de Adesão de diversos empregados de um mesmo setor, o Departamento Administrativo, com vistas a garantir o funcionamento do referido setor, adotará para fins de homologação para cada setor, os seguintes critérios de prioridade:

- 1º) Empregado que contar com mais tempo de trabalho na Companhia;
- 2º) Empregado com maior idade;
- 3º) Empregado com maior tempo de serviço já averbado junto ao INSS.

**Parágrafo Quarto** - A COHAB-CT divulgará aos requerentes, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de adesão previsto na Cláusula 3ª, o resultado de seu pedido de adesão ao PDV – 2021.

**Parágrafo Quinto** – Os Termos de Adesão não homologados serão devolvidos aos empregados requerentes, mediante recibo, acompanhados da decisão denegatória devidamente fundamentada, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de adesão previsto na Cláusula 3ª.

### **Cláusula 7ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão denegatória da homologação do pedido caberá Recurso Administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de conhecimento do resultado, e será endereçado ao Departamento Administrativo que o encaminhará à Diretoria Administrativa e Financeira através de formulário próprio (Anexo 3) para apreciação e deliberação em prazo não inferior a 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

### **Cláusula 8ª - DA REPOSIÇÃO DE PESSOAL E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

A partir da divulgação de homologação dos Termos de Adesão prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, as chefias imediatas terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar ao DAD/SERH um plano de ação, elaborado em conjunto com o empregado

aderente, para repasse de conhecimento e preparação de seu sucessor, definindo a data do desligamento.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado e sua chefia imediata serão responsáveis pela completa execução de todas as atividades de repasse de conhecimento e preparação do substituto, na forma definida no plano de ação.

**Parágrafo Segundo** – Findo o cronograma estabelecido no plano de ação, a chefia imediata do empregado aderente encaminhará ao DAD/SERH parecer conclusivo acerca do alcance dos objetivos na preparação do sucessor.

#### **Cláusula 9º - DOS EMPREGADOS ADERENTES AO PDV 2021.**

Os empregados que tiverem seus Termos de Adesão homologados serão desligados preferencialmente em até 60 (sessenta) dias a contar da divulgação da homologação da adesão.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo a suspensão do contrato de trabalho em virtude de doença profissional ou acidente de trabalho durante o período de repasse de conhecimentos, o empregado aderente deverá, após o retorno, concluir os procedimentos de preparação de seu sucessor para então se desligar da empresa, apresentando o Termo de Renúncia à estabilidade (Anexo 2).

**Parágrafo Segundo** – A chefia imediata do empregado aderente apresentará ao DAD/SERH solicitação de alteração do prazo de desligamento, conforme a necessidade de antecipação ou prorrogação da data anteriormente definida.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira, autorizar a solicitação de alteração do prazo de desligamento, ficando a hipótese de prorrogação limitada a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Quarto** – Compete ao DAD/SERH a condução do processo de desligamento dos empregados que tenham seus Termos de Adesão homologados pela Diretoria Administrativa e Financeira.

#### **Cláusula 10 - DAS RESCISÕES**

As rescisões contratuais decorrentes de homologação dos Termos de Adesão seguirão os procedimentos de desligamento por “Pedido de Dispensa por Iniciativa do Empregado”, garantindo-se o pagamento das verbas rescisórias previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira a definição acerca da dispensa do cumprimento do aviso prévio, através de comunicado ao empregado.

**Parágrafo Segundo** – As rescisões contratuais serão homologadas nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** – Considerando a natureza de pedido de dispensa por iniciativa do empregado, não haverá pagamento de multa de 40% sobre os depósitos fundiários realizados, bem como somente será possível o saque dos depósitos de FGTS após 3 (três) anos contados da data da rescisão contratual, ou nos termos preconizados na legislação trabalhista em vigor.

**Parágrafo Quarto** – Para fins de cálculos da compensação financeira será considerada a data de rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Quinto** – A adesão ao PDV - 2021 dá ampla quitação de todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

**Cláusula 11 – DA REMUNERAÇÃO** - Aos empregados que tiverem seus Termos de Adesão homologados será pago 100% (cem por cento) da última remuneração fixa total e integral bruta do empregado, multiplicada pelo número de anos trabalhados na Companhia, a ser paga em 24 (vinte quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

**Parágrafo Primeiro – ENCARGOS** - Por se tratar de verbas indenizatórias, não haverá a incidência de encargos fiscais (IR), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Parágrafo Segundo – FALECIMENTO** - Em caso de falecimento do empregado aderente durante o período de pagamento dos benefícios do PDV 2021, as parcelas remanescentes serão pagas aos herdeiros legais, em conformidade com a legislação civil.

**Cláusula 12 – DO PLANO DE SAÚDE** - Os empregados que tiverem seus Termos de Adesão homologados terão direito à manutenção do plano de saúde, incluindo os

dependentes legais, nos mesmos moldes dos empregados em atividade, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de desligamento da empresa. Os valores serão descontados mensalmente das parcelas, porém, caso a indenização seja paga em um período menor e o aderente tenha interesse em continuar com o plano, deverá assinar o Termo de Comprometimento de Pagamento do Plano de Saúde, realizando o pagamento do valor deste mensalmente para a COHAB-CT, estando ciente de que a falta de pagamento acarretará na perda do benefício. Havendo qualquer alteração e/ou reajuste no contrato do Plano, os mesmos também serão aplicados para os aderentes ao PDV.

**Parágrafo Primeiro** – Com a antecedência de 60 (sessenta) dias, antes do vencimento do benefício, o empregado já aposentado aderente deverá protocolar junto à COHAB-CT sua intenção em permanecer no plano de assistência médica empresarial após o término do pagamento do benefício, hipótese em que assumirá o custeio integral do plano de inativos, de acordo com as condições previstas na lei que regula a matéria.

**Parágrafo Segundo** – O custo mensal do Plano de Saúde referente à parte do funcionário será descontado obedecendo ao mesmo critério atual, ou seja, em parcelas mensais durante o período de pagamento do benefício e obedecendo ainda o contido no *caput* da presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – O plano de saúde de inativos não segue os mesmos valores praticados no plano de saúde de ativos, e são assegurados por lei aos funcionários demitidos sem justa causa.

**Cláusula 13 – DO SEGURO DE VIDA** - Os empregados aderentes permanecerão incluídos na apólice de seguro de vida pelo prazo do pagamento do benefício, nos mesmos moldes vigentes para os empregados em atividade.

**Cláusula 14 – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO** - As parcelas referentes aos benefícios previstos no PDV 2021 serão depositadas no último dia de cada mês, nas mesmas contas correntes bancárias que vinham sendo depositados os salários, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo que as mesmas não poderão ser inferiores a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

O pagamento da primeira parcela ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês subsequente após completar-se os 30 dias da data da rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao empregado aderente informar por escrito, e mediante protocolo na COHAB-CT, eventual alteração de conta bancária para os pagamentos aqui previstos.

### **Cláusula 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – A adesão ao PDV 2021 não isenta o funcionário do desligamento por justa causa nos termos da legislação vigente caso cometa falta grave, perdendo o empregado aderente o direito aos benefícios estabelecidos neste programa.

**Parágrafo Segundo** – O descumprimento de qualquer das regras previstas neste documento resultará na exclusão automática do empregado do PDV 2021.

**Parágrafo Terceiro** – Casos omissos serão avaliados pelo DAD/SERH e submetidos para análise e aprovação da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedado expressamente que o empregado aderente assumira qualquer cargo, emprego ou função na Companhia, ainda que de livre nomeação e exoneração, excetuando-se apenas os cargos de Diretoria, cuja nomeação é de exclusiva competência do Conselho de Administração, segundo Capítulo IV, Art. 18, § 2º do Estatuto Social da Companhia.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

José Lupion Neto  
**Diretor Presidente**